

Conselho Municipal de Educação de Nova Trento
Rua Salvador Gessele, 120 – Casa da Cidadania
Nova Trento – SC CEP: 88270-000
Telefone: (48) 3267 – 3251

RESOLUÇÃO C.M.E Nº. 01/2011

Fixa normas para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento, Santa Catarina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA TRENTO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei 9394/96, Lei nº. 11.114/05 de 16 de maio de 2005 e na Lei 11.274 de 06 de fevereiro de 2006 e Resolução CNE/CEB nº 07 de 14 de dezembro de 2010, e a deliberação da plenária do dia 03 de agosto de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Municipais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular do sistema municipal de ensino de Nova Trento e de suas unidades escolares.

Art. 2º O Ensino Fundamental se traduz como um direito público subjetivo de cada um e como dever do Estado e da família na sua oferta a todos.

Parágrafo único. As escolas que ministram esse ensino deverão trabalhar considerando essa etapa da educação como aquela capaz de assegurar a cada um e a todos o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da grande diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 3º O Ensino Fundamental de nove anos garantirá as oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de ensino-aprendizagem dos estudantes, focalizando:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – a aquisição de conhecimentos e habilidades, e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de respeito recíproco em que se assenta a vida social.

Art. 4º Ficam assim determinadas às diretrizes para o ingresso do Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, no município de Nova Trento:

I – o Ensino Fundamental com duração de 9 (nove) anos, é de matrícula obrigatória para os estudantes a partir de seis anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, as crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil (Pré-Escola);

II - os estudantes que em 2005 já estavam matriculados e cursando o Ensino Fundamental regular de oito anos, continuarão seus estudos na matriz curricular dessa modalidade até a extinção total em 2013, devendo ocorrer a coexistência do ensino de oito anos com o de nove anos, sendo gradual a extinção do primeiro;

III - a divisão dos nove anos terá a idade correspondente e nomenclatura que segue:

- a) 1º ano – 6 (seis) anos
- b) 2º ano - 7 (sete) anos
- c) 3º ano - 8 (oito) anos
- d) 4º ano - 9 (nove) anos
- e) 5º ano - 10 (dez) anos
- f) 6º ano - 11 (onze) anos
- g) 7º ano - 12 (doze) anos
- h) 8º ano - 13 (treze) anos
- i) 9º ano - 14 (quatorze) anos

Art. 5º O Ensino Fundamental terá a duração de nove anos e será organizado em duas fases com características próprias:

I - os cinco anos iniciais para estudantes dos seis aos dez anos de idade;

II - os anos finais com quatro anos de duração para os pré-adolescentes de onze a quatorze anos.

§1º O Ensino Fundamental de nove anos consolidará o 1º, 2º, 3º anos como o **ciclo da infância**. Os três anos iniciais serão voltados à alfabetização e ao letramento. A ação pedagógica deve assegurar nesse período o desenvolvimento das diversas expressões e o aprendizado das áreas de conhecimento estabelecidas nas diretrizes municipais do Ensino Fundamental.

§2º Desta forma entende-se que a alfabetização dar-se-á nos três anos iniciais do Ensino Fundamental.

§3º Os estudantes no 1º, 2º e 3º anos terão aprovação até completarem o **ciclo da infância**.

§4º Ao final do **ciclo da infância** os estudantes deverão ser avaliados para fins de promoção, considerando as habilidades previstas para este ciclo.

§5º A Secretaria Municipal de Educação deverá em conjunto com as unidades educativas, adaptar sua estrutura física criando novos espaços para os estudantes.

§6º O estudante com mais de sete anos de idade e sem histórico escolar, será submetido à avaliação feita por uma comissão de avaliação da escola, para situá-lo no ano, tendo como referência as habilidades previstas para tal.

§7º É recomendada a permanência do mesmo professor durante o curso do ciclo da infância.

Art. 6º A Rede Municipal de Ensino oferecerá atendimento educacional especializado a todos os estudantes com necessidades educacionais especiais, seguindo os documentos orientadores da Secretaria Municipal de Educação e toda a legislação vigente sobre o assunto.

Art. 7º A matriz Curricular para o ensino de nove anos do Ensino Fundamental garantirá aos estudantes:

I - o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especificamente do Brasil; bem como o ensino de arte, educação física, língua estrangeira moderna e ensino religioso.

II - desenvolver habilidades intelectuais, criar atitudes e comportamentos desejáveis para a vida e o convívio em sociedade;

III - compreender a cidadania como participação social e política, como exercício de direitos e deveres políticos, civis e sociais, construindo no dia-a-dia, atitudes de solidariedade, cooperação e repúdio às injustiças, respeitando o outro e exigindo para si o mesmo respeito;

IV - conhecer características fundamentais do Brasil em suas dimensões físicas, sociais, culturais, geográficas e econômicas para a construção progressiva da identidade civil e nacional;

V - valorizar a pluralidade do patrimônio sociocultural do Brasil e de outros povos e nações, em especial daqueles cujas matrizes formam o povo brasileiro, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de orientação sexual e gênero, de etnia ou de outras características individuais e sociais;

VI - perceber-se integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente, identificando seus elementos e as interações entre eles, contribuindo para a melhoria do meio ambiente;

VII - conhecer suas dimensões afetiva, física, cognitiva, ética, estética, percebendo-as nas inter-relações pessoais, na inserção social e desenvolvendo sua autoestima e autoconfiança no processo de construção do conhecimento e no exercício da cidadania;

VIII - cuidar do próprio corpo, agir com responsabilidade em relação à saúde pessoal e coletiva, como aspectos básicos para a qualidade de vida;

IX - apropriar-se das diferentes linguagens - verbal, musical, matemática, gráfica, plástica e corporal - como meio para produzir, expressar e comunicar suas idéias, interpretar e usufruir das produções culturais, em contextos públicos e privados;

X - recorrer a diferentes fontes de informação e recursos tecnológicos para apropriar e construir conhecimento;

XI - utilizar o pensamento lógico, a criatividade, a intuição e a capacidade de análise crítica para questionar a realidade e formular problemas, resolvendo-os por meio da seleção de procedimentos e verificação da sua adequação.

Art. 8º O currículo do Ensino Fundamental tem uma Base Nacional Comum, complementada em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar por uma Parte Diversificada:

I - na Base Nacional Comum constam os conhecimentos a que todos os estudantes devem ter acesso, independentemente da região e do lugar em que vivem, assegurando a característica unitária das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, Distrito Federal e Municípios e dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas;

II - na parte diversificada, localiza-se a maior diferenciação entre as orientações curriculares das diversas regiões, Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros, pois os conteúdos, temas ou disciplinas aqui definidos pelo sistema de ensino e escolas explicitam as características regionais, culturais, sociais e econômicas e possibilitam a contextualização do ensino nas diferentes realidades existentes nas escolas brasileiras;

Art. 9º O currículo da base nacional comum do Ensino Fundamental deve abranger, obrigatoriamente, conforme o art. 26 da Lei nº 9.394/96, o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso.

Art. 10 São Áreas de Conhecimento obrigatórias no currículo do Ensino Fundamental:

I - Linguagens

- a) Língua Portuguesa;
- b) Língua Materna, para populações indígenas;
- c) Língua Estrangeira Moderna;
- d) Arte; e
- e) Educação Física;

II - Matemática

III - Ciências da Natureza

IV - Ciências Humanas:

- a) História;
- b) Geografia;

V- Ensino Religioso.

§1º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e européia (Lei 9394/96, art.26, §4º).

§2º A história e as culturas indígena e afro-brasileira, presentes, obrigatoriamente, nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar e, em especial, no ensino de Arte, Literatura e História do Brasil, assim como a História da África, deverão assegurar o conhecimento e o reconhecimento desses povos para a constituição da nação (conforme art. 26-A da Lei nº 9.394/96, alterado pela Lei nº 11.645/2008).

§3º A Música constitui conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular Arte, o qual compreende também as artes visuais, o teatro e a dança, conforme o § 6º do art. 26 da Lei nº 9.394/96.

§4º A Educação Física, componente obrigatório do currículo do ensino fundamental, integra a proposta político pedagógica da unidade educativa.

§5º O Ensino Religioso, de matrícula facultativa ao estudante, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular dos horários normais das escolas de ensino fundamental, assegurando-se respeito à diversidade cultural e religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 11. Os componentes curriculares e as áreas de conhecimento devem articular em seus conteúdos, a partir das possibilidades abertas pelos seus referenciais, a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que afetam a vida humana em escala global, regional e local, bem como na esfera individual. **Temas como saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social, assim como os direitos das crianças e adolescentes, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), preservação do meio ambiente, nos termos da política nacional de educação ambiental (Lei nº 9.795/99), educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciência e tecnologia, e diversidade cultural** devem permear o desenvolvimento dos conteúdos da base nacional comum e da parte diversificada do currículo.

§ 1º Outras leis específicas que complementam a Lei nº. 9.394/96 determinam que sejam ainda incluídos temas relativos à condição e aos **direitos dos idosos (Lei nº 10.741/2003)** e à **educação para o trânsito (Lei nº 9.503/97)**.

§ 2º A transversalidade constitui uma das maneiras de trabalhar os componentes curriculares, as áreas de conhecimento e os temas sociais em uma perspectiva integrada, conforme a Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução CNE/CEB nº 4/2010).

§ 3º Aos órgãos executivos dos sistemas de ensino compete a produção e a disseminação de materiais subsidiários ao trabalho docente, que contribuam para a eliminação de discriminações, racismo, sexismo, homofobia e outros preconceitos e que conduzam à adoção de comportamentos responsáveis e solidários em relação aos outros e ao meio ambiente.

Art. 12. Na Parte Diversificada do currículo do ensino fundamental será incluída, obrigatoriamente, a partir do 1º ano, com professor licenciado na área, o ensino de, pelo menos, uma Língua Estrangeira Moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar e em observância às diretrizes pedagógicas da Rede Municipal de Ensino de Nova Trento.

Art. 13. Os professores de áreas específicas, especialmente os de Educação Física, Língua Estrangeira e Arte devem planejar de forma integrada com o professor de referência dos anos iniciais.

Art. 14. A matriz curricular do ensino de nove anos obedecerá a seguinte organização:

I - o 1º, 2º e 3º ano do **ciclo da infância, anos iniciais** deverão contemplar componentes curriculares de **Língua Portuguesa** (quatro aulas semanais), **Matemática** (quatro aulas semanais), **Ciências** (três aulas semanais), **História** (três aulas semanais), **Geografia** (três aulas semanais), **Educação Física** (três aulas semanais), **Arte** (duas aulas semanais), **Ensino Religioso** (uma aula semanal) e **Língua Estrangeira** (duas aulas semanais) **com ênfase no brincar como modo de ser e estar no mundo;**

II - o 4º ao 5º ano dos anos iniciais, deverão contemplar componentes curriculares de **Língua Portuguesa** (quatro aulas semanais), **Matemática** (quatro aulas semanais), **Ciências** (três aulas semanais), **História** (três aulas semanais), **Geografia** (três aulas semanais), **Educação Física** (três aulas semanais), **Arte** (duas aulas semanais), **Ensino Religioso** (uma aula semanal) e **Língua Estrangeira** (duas aulas semanais);

III - do 6º ao 9º ano dos Anos Finais deverão contemplar os componentes curriculares de **Língua Portuguesa** (quatro aulas semanais), **Matemática** (quatro aulas semanais), **Ciências** (três aulas semanais), **História** (três aulas semanais), **Geografia** (três aulas semanais), **Educação Física** (três aulas semanais), **Arte** (duas aulas semanais), **Ensino Religioso** (uma aula semanal) e **Língua Estrangeira** (três aulas semanais), todas ministradas com professores licenciados nas áreas afins;

§1º A Escola de Ensino Fundamental Aguti, segue a mesma grade curricular com as seguintes alterações: **anos iniciais** - ao invés de Língua Estrangeira na parte diversificada, inclui-se a disciplina **Gestão Ambiental** (duas aulas semanais), **anos finais** - acrescenta-se **Gestão Ambiental** (duas aulas semanais) e diminui-se a quantidade de aulas das disciplinas de **Educação Física** (duas aulas semanais) e **Inglês** (duas aulas semanais).

§2º Todos os componentes curriculares devem utilizar a informática como ferramenta de informação, comprometida com o ensino e a aprendizagem dos conhecimentos disciplinares e interdisciplinares.

Art.15. A organização das classes obedecerá as seguintes normas:

I - as classes do 1º ano serão formadas, exclusivamente, por estudantes novos, que ingressarem no Ensino Fundamental aos seis anos, completados até a data limite de 31 de março do ano de ingresso e por estudantes que completarem sete anos de idade até dezembro do mesmo ano;

II - as classes do 2º ano serão formadas por estudantes advindos do 1º ano, por estudantes que completarem oito anos até dezembro do ano de ingresso, podendo ser agregados estudantes com distorção idade/série;

III - as classes do 3º ano serão formadas por estudantes advindos do 2º ano, por estudantes que possuam histórico escolar constando sua promoção para a 2ª série, podendo ser agregados estudantes com distorção idade/série;

IV - as classes do 4º ano serão formadas por estudantes oriundos do 3º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar comprovando promoção para a 3ª série;

V - As classes do 5º ano serão formadas por estudantes oriundos do 4º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar comprovando promoção para a 4ª série;

VI - as classes do 6º ano serão formadas por estudantes oriundos do 5º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 5ª série;

VII - as classes do 7º ano serão formadas por estudantes oriundos do 6º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 6ª série;

VIII - as classes do 8º ano serão formadas por estudantes oriundos do 7º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 7ª série;

IX - as classes do 9º ano serão formadas por estudantes oriundos do 8º ano, por estudantes transferidos com histórico escolar, comprovando promoção para a 8ª série;

X - os estudantes que não apresentarem documentação de escolarização anterior, a unidade educativa deverá seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Ao longo da transição do Ensino Fundamental de oito anos escolares para o Ensino Fundamental de nove anos, as classes serão formadas conforme segue:

I - a 6ª série por estudantes concluintes da 5ª série e transferidos para 6ª série;

II - a 7ª série por estudantes concluintes da 6ª série e transferidos para 7ª série;

III - a 8ª série por estudantes concluintes da 7ª série e transferidos para 8ª série.

Art. 17. As atividades escolares se desenvolverão diariamente, numa jornada mínima de quatro horas, incluindo o tempo destinado ao recreio monitorado de 15 (quinze) minutos, e carga horária anual para os estudantes de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. Entendem-se como aula, atividades curriculares envolvendo professores e estudantes, realizadas nas salas de aula e/ou em outros espaços educativos/interativos, de acordo com o Planejamento do Professor e atividades previstas no Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar.

Art. 18. A avaliação do processo educativo deve ser contínua, diagnóstica, formativa e baseada em objetivos educacionais definidos, de forma a orientar a organização da prática educativa, em função das necessidades de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes e adolescentes.

Parágrafo único. A Resolução CME nº 01/2010 referente à avaliação deverá se adequar a esta Resolução.

Art. 19. No **ciclo de infância** a Equipe Pedagógica/ Direção/Secretaria Municipal de Educação esclarecerá os procedimentos, a formação, as metodologias e as propostas que subsidiarão as práticas de avaliação do 1º ao 9º ano.

Art. 20. As Unidades Escolares devem adequar seu Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar com base nesta Resolução.

Art. 21. No decorrer da implantação do ensino de 09 (nove) anos, os educadores terão seus direitos garantidos, conforme Lei nº 1.668/99 – Estatuto do Magistério Público Municipal de Nova Trento.

Art. 22. Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos em Sessão Plena do Conselho Municipal de Educação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Trento, 03 agosto de 2011



Lilian Cristiani Fontanelli

Presidente do Conselho Municipal de Educação



**Prefeitura Municipal
de Nova Trento**



DECRETO Nº 316, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre a Homologação de Resoluções e Pareceres do
Conselho Municipal de Educação.**

O Prefeito Municipal de Nova Trento, em exercício, Josemar Guilherme Franzoi, usando da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal 04/04/1990, a Lei nº 2.502/2013, de Criação do Conselho Municipal de Educação e a Lei nº 2.589/2015, do Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento,

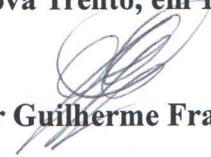
DECRETA:

Art 1º. Ficam Homologadas as seguintes Resoluções e Pareceres do Conselho Municipal de Educação:

- Resoluções: nº 14/2004, nº 02/2009, nº 01/2010, nº 01/2011, nº 01/2012, nº 02/2012, nº 03/2012 e nº 04/2012.
- Pareceres: nº 01/2004, nº 02/2004, nº 03/2004, nº 01/2006 e nº 02/2006.

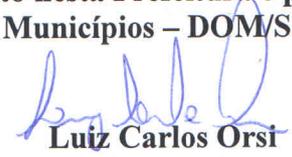
Art 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo ao ano de 2004.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, em 13 de dezembro de 2016.


Josemar Guilherme Franzoi

Prefeito Municipal em exercício

**Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicada no Diário Oficial dos
Municípios – DOM/SC.**


Luiz Carlos Orsi

Secretário Municipal de Educação